



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2014
(Do Sr. Rodrigo Maia)

Solicita ao Excentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Guido Mantega, que preste esclarecimentos sobre eventual infração cometida pela Petrobras, ao não ter divulgado fato relevante relacionado ao pagamento de propina pela empresa SBM Offshore.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e no art. 115, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Guido Mantega, que preste esclarecimentos sobre eventual infração cometida pela Petrobras, ao não ter divulgado fato relevante relacionado ao pagamento de propina pela empresa SBM Offshore, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

1. Tem o Sr. conhecimento de que a presidente da Petrobras recebeu, em meados do ano, informação oficial da SBM Offshore dando conta de pagamento de propina a funcionários da Petrobras?
2. O Sr. está ciente de que a presidente da Petrobras somente revelou o ocorrido no último dia 17 de novembro de 2014?
3. O que pensa a Comissão de Valores Mobiliários sobre o ocorrido? A informação por parte do corruptor de pagamento milionário de propina não se configuraria em fato relevante?
4. Não teria a Petrobras que ter informado o mercado do ocorrido, assim que informada pela SBM?
5. A não divulgação de fato relevante fere o disposto na Instrução CVM nº 358, de 2002?



6. A CVM está tratando do caso? Caso afirmativo, solicita-se que sejam disponibilizados todos os documentos a ele relacionados.
7. Caso configurada a infração, quais as penalidades cabíveis? A diretoria da Petrobras seria responsabilizada?

JUSTIFICAÇÃO

Os desdobramentos da operação Lava Jato têm deixado perplexos todos os brasileiros, independentemente da coloração ideológica. O assalto à maior empresa estatal brasileira traz consequências nefastas à própria e à economia como um todo. São bilhões de reais desviados de forma a financiar um projeto de poder desmedido e corrupto.

Não bastasse a dilapidação do patrimônio público, o esquema montado na Petrobras representa destruição sem precedentes do valor para o acionista. Isso vale para o acionista controlador, o Tesouro Nacional, mas se aplica especialmente ao caso do minoritário, que investe na empresa acreditando na seriedade de seus dirigentes e na observância de normas básicas de governança. De se registrar que esse grupo de minoritários não é composto somente por pessoas abastadas. Há também aqueles trabalhadores assalariados que, por meio do FGTS, apostaram na solidez da empresa.

A Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na qualidade de “xerife” do mercado de capitais, tem entre suas atribuições *“fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, , bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados”*. Deve fazer isso de forma a assegurar o correto funcionamento dos mercados, tendo em mente, sempre, a proteção ao direito dos



acionistas, notadamente dos minoritários.

Diante disso, causou estranheza informação dada pela Presidente da Petrobras, Sra. Graça Foster, no último dia 17 de novembro de 2014. Nas palavras da Presidente, a SBM teria oficializado há meses que pagou e corrompeu empregados da Petrobras. Além disso, de acordo com o Sr. José Formigli, diretor de Exploração e Produção, “*a presidente recebeu uma ligação e uma carta, onde a SBM dizia que recebeu informação do Ministério Público holandês sobre os tais depósitos em contas na Suíça. De imediato, isso é uma prova avassaladora. É a própria empresa dizendo que tem essa informação [do pagamento de propina]*”.

Estamos, portanto, diante de fato consumado, em que o próprio corruptor informa a diretoria da empresa sobre os “malfeitos”. Isso teria sido feito meses atrás, em meados do ano. Ocorre que, apesar da gravidade do caso, a Petrobras não divulgou qualquer fato relevante a ele relacionado.

A propósito, cabe esclarecer que fato relevante encontra-se muito bem definido no art. 2º da Instrução CVM nº 358/2002, abaixo transcrito:

“*Art. 2º Considera-se relevante, para os efeitos desta Instrução, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:*

I - na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;

II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;



CAMARA DOS DEPUTADOS

III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados”.

Parece claro, portanto, que a Petrobras, na qualidade de companhia aberta, feriu frontalmente o disposto no artigo acima, uma vez que, indubitavelmente, informação relacionada a ato ilícito de tal magnitude, cometido nas dependências da empresa, influenciaria na cotação de suas ações, além de interferir na decisão de comprá-las, vendê-las ou mesmo mantê-las.

Diante de todo o exposto, julgamos fundamental que o Sr. Ministro da Fazenda, titular do Ministério ao qual está vinculada a CVM, trate das questões acima formuladas, de forma a nos esclarecer quanto às medidas tomadas pela referida Comissão.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

RODRIGO MAIA
Deputado Federal/RJ